## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

## EMENDA ADITIVA

O	Art.	1°,	da	Medida	Provisória	nº	886,	de	18	de	junho	de	2019	, passa	a	vigorar
acı	escido	o do	inc	iso XVI	II, ao Art.	24 d	da Lei	n°	13.8	44,	de 18	de ji	unho	de 2019	:	

"Art. 32
XXXV – a Agencia Brasileira de Desenvolvimento Industrial."
JUSTIFICAÇÃO
É fundamental para que o Brasil retome uma agenda de desenvolvimento e sustentabilidade, com geração de emprego e renda, fazendo-se mister o apoio e fomento da ABDI – Agencia Brasileira de Desenvolvimento Industrial.
Neste sentido apresentamos a presente emenda, recolocando na agenda do Ministério da Economia a geração de emprego e renda a partir do fomento e elaboração de uma agenda de política industrial, resgatando o papel da ABDI.
Portanto, com esta Emenda procuramos corrigir essa anomalia da MPV 886, de 2019.
Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.
DEP. MARCON

PT/RS